



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área da Cultura, com o objetivo de fortalecer a gestão cultural da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Serrana-MG.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Conforme verificado, a solicitação da secretaria foi feita e atendida. Assim, deverão ser adquiridos os quantitativos estimados a seguir para suprir a demanda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DA CULTURA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A GESTÃO CULTURAL DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG.	12 meses	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
Valor Total: Noventa e oito mil e quatrocentos reais.				

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do ato de publicação do Contrato em Diário Oficial deste Administração Pública e do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. O contrato deverá detalhar as regras de direito que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

4. JUSTIFICATIVAS:

4.1. Da necessidade da contratação:

4.1.1. A contratação ora proposta é motivada pela necessidade de suprir uma demanda crescente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Secretaria de Cultura e Turismo do município de Nova Serraana – MG por suporte técnico qualificado, que permita o aprimoramento da gestão pública nas áreas cultural e turística. Com o fortalecimento das políticas públicas nacionais voltadas para esses setores e o consequente aumento da complexidade dos instrumentos normativos, legais e operacionais envolvidos, tornou-se essencial dispor de apoio técnico permanente e especializado, capaz de assegurar a correta elaboração, implementação e monitoramento de ações e programas.

4.1.2. A administração pública municipal enfrenta desafios significativos relacionados à estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, que envolve a criação ou adequação de conselhos, fundos, planos e mecanismos de participação social. Além disso, há a necessidade de aplicar de forma eficaz o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), que regulamenta as parcerias firmadas com entidades do terceiro setor, exigindo um nível técnico apurado tanto na formalização quanto na gestão dessas relações. Também são recorrentes as dificuldades para elaborar editais de fomento, estruturar parcerias regulares, elaborar projetos culturais com viabilidade técnica e jurídica, e realizar uma captação eficiente de recursos, por meio de leis de incentivo à cultura e ao turismo, bem como por emendas parlamentares.

4.1.3. Nesse contexto, a contratação tem como finalidade garantir à Secretaria o suporte técnico especializado de natureza intelectual necessário para conduzir, com segurança e qualidade, todos esses processos, assegurando que as políticas públicas culturais e turísticas do município sejam executadas com maior eficiência, legalidade, transparência e alinhamento às diretrizes das esferas estadual e federal. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica que visa à consolidação de uma política pública efetiva, participativa e sustentável nos campos da cultura e do turismo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local, a valorização das identidades culturais e a geração de oportunidades para a população.

4.2. Justificativa para adoção do processo de inexigibilidade:

4.2.1. O objetivo da licitação é garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A licitação é a regra para as contratações públicas. No entanto, há situações em que, devido às características específicas da demanda, a realização do certame torna-se inviável ou impraticável pelos trâmites usuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.2.2. Nesses casos, a legislação prevê exceções à obrigatoriedade da licitação, por meio das hipóteses de dispensa e inexigibilidade. No presente caso, verifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III, alínea “c”, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”

4.2.3. Diante do exposto, considerando que o objeto a ser contratado se enquadra na hipótese prevista no dispositivo legal mencionado, uma vez que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área da Cultura, com o objetivo de fortalecer a gestão cultural da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Nova Serrana-MG, é considerada um serviço técnico de notória especialização.

4.2.4. Diante do exposto, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação apresenta-se como a medida mais adequada e eficaz para assegurar que a Administração Pública obtenha, com celeridade e respaldo jurídico, os serviços técnicos especializados de que necessita. Tal medida evita atrasos que poderiam comprometer a execução das políticas culturais e gerar prejuízos à administração municipal. A contratação direta, fundamentada na inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, encontra amparo legal e viabiliza à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o acesso a serviços de consultoria e assessoramento técnico prestados por profissionais com a qualificação, experiência e especialização compatíveis com a complexidade das demandas apresentadas. Nesse contexto, a atuação especializada contribuirá para a correta aplicação da legislação pertinente, fortalecendo a gestão cultural local e promovendo maior eficiência, legalidade e impacto positivo nas ações desenvolvidas pelo Município.

4.2.5. Portanto, a contratação proposta não acarretará qualquer prejuízo à Administração Pública Municipal. Ao contrário, trata-se de uma medida que reforça a eficiência no atendimento das demandas do Município e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade e eficiência, que regem a atuação da Administração Pública.

4.3. Justificativa para a escolha da Empresa IGEPP- Instituto de Gestão Pública e Projetos:

4.3.1. A escolha da empresa IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica justifica-se pela sua ampla experiência e reconhecida atuação junto à administração pública, especialmente nas áreas de cultura e turismo. Trata-se de uma instituição com histórico consolidado de trabalho em diversos municípios brasileiros, demonstrando elevada capacidade de entrega, domínio das normativas legais e excelente reputação quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

4.3.2. O IGEPP se destaca por contar com uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, composta por profissionais especializados em gestão pública, políticas culturais, planejamento estratégico e captação de recursos. A expertise da instituição não se limita ao conhecimento teórico; sua atuação prática em cenários semelhantes ao de Nova Serrana-MG reforça a segurança quanto à sua capacidade de atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com eficácia, agilidade e responsabilidade técnica.

4.3.3. Outro fator relevante na escolha do IGEPP é sua capacidade de adaptação às realidades locais, o que possibilita a elaboração de soluções personalizadas, compatíveis com a estrutura administrativa e os objetivos estratégicos do Município. A empresa demonstra profundo conhecimento dos desafios enfrentados pelos entes municipais na execução de políticas públicas, apresentando metodologias consolidadas e inovadoras que contribuem diretamente para o fortalecimento institucional e a melhoria dos processos de gestão.

4.3.4. Além disso, a contratação do IGEPP, oferece à Administração Pública a segurança necessária para uma contratação baseada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. A notória especialização da instituição é demonstrada por seu portfólio de projetos bem-sucedidos, o que a torna plenamente habilitada para prestar os serviços com o grau de complexidade e qualidade exigidos.

4.3.5. Dessa forma, a contratação direta do IGEPP por inexigibilidade de licitação encontra respaldo técnico e jurídico, sendo a alternativa mais adequada para garantir a excelência na execução das ações propostas, com segurança, agilidade e plena conformidade com os princípios da Administração Pública.

4.4. Justificativa do Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.4.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto para a contratação da empresa IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica e singular dos serviços de consultoria e assessoria em políticas públicas culturais.

4.4.2. A proposta da empresa, no valor de R\$ 8.200,00 mensais, totalizando R\$ 98,4 mil ao longo de 12 meses, foi analisada e considerada compatível com os valores praticados no mercado para serviços com escopo semelhante. Ressalta-se que, por se tratar de um serviço especializado, com forte componente técnico e intelectual, a comparação direta de preços possui limitações.

4.4.3. O IGEPP apresenta ampla experiência comprovada em projetos na área cultural e atuação reconhecida em diversos municípios do país, com qualificação técnica atestada por portfólio e declarações de capacidade emitidas por entes públicos. Além disso, outras propostas recebidas de empresas com perfil semelhante apresentaram valores superiores, o que reforça a vantajosidade da contratação.

4.4.4. Diante disso, o valor proposto encontra-se justificado, sendo adequado à complexidade e ao volume dos serviços previstos, às necessidades específicas do Município de Nova Serrana/MG e à expertise da empresa contratada. A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, representando uma solução tecnicamente viável e financeiramente vantajosa para a Administração.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como de notória especialização, mas podem ser padronizados em termos de desempenho e qualidade e passível de ser objetivamente definido, facilitando a validação e conferência de atendimento do objeto em alinhamento ao especificado no presente termo.

5.2. A presente contratação será realizada mediante a Contratação Direta por Inexigibilidade, nos termos do art. 74 III da Lei 14.133/2021, alínea “c”.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5.4. O Objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1. O IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos será responsável pela prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada ao Município de Nova Serraana/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT. O objetivo é garantir o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, promover a captação de investimentos e o estabelecimento de parcerias estratégicas, além de contribuir para o fortalecimento institucional, cultural, social e econômico do município, por meio da qualificação da gestão cultural e do apoio direto à implementação de políticas públicas voltadas ao setor.

6.2. Para assegurar maior eficiência, economicidade e agilidade na contratação dos serviços necessários, foi realizada uma análise criteriosa das alternativas disponíveis, que demonstrou ser mais adequada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa IGEPP – Instituto de Gestão Pública e Projetos. A decisão está amparada na notória especialização da empresa e em sua reconhecida experiência na prestação de serviços relacionados à gestão cultural. Considerando a urgência das demandas e a natureza singular dos serviços – que exigem conhecimento técnico específico, metodologias próprias e histórico comprovado de atuação junto à administração pública – torna-se inviável a competição entre possíveis prestadores. Nesse contexto, a contratação direta do IGEPP representa não apenas uma opção legal e segura, mas também a alternativa mais eficiente e eficaz para garantir que a Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT atenda suas obrigações legais e estratégicas com qualidade, transparência e alinhamento às diretrizes públicas de fomento à cultura.

6.3. Os quantitativos necessários estão dispostos no item 03.

6.4. Relação dos serviços a serem prestados:

6.4.1. Os serviços a serem prestados abrangem um conjunto de ações especializadas voltadas à operacionalização de políticas públicas no âmbito cultural, conforme descrito a seguir:

6.4.2. A gestão do Sistema Municipal de Cultura (SMC) incluirá a elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura, a proposição de leis municipais de incentivo à cultura, a organização da Conferência Municipal de Cultura e a realização de capacitações direcionadas a gestores, servidores e conselheiros envolvidos com a área cultural.

6.4.3. Além disso, será realizada a elaboração e gestão de parcerias com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/2014. Este trabalho compreenderá a elaboração de editais para chamamento público, termos de fomento, colaboração, atuação em rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



e acordos de cooperação técnica, bem como a confecção de formulários, pareceres e manuais. Também estarão incluídas a redação de minutas de pareceres técnicos e jurídicos, capacitações para agentes culturais, servidores e comissões, e a análise de prestações de contas relacionadas a essas parcerias.

6.4.4. Na área de turismo, a consultoria prestará suporte na elaboração de projetos para editais, projetos para leis de incentivo, assessoria para conselhos e fundos, além da revisão do Plano Municipal de Turismo, buscando aprimorar a gestão e a captação de recursos para o setor.

6.4.5. Por fim, o serviço inclui a elaboração e gestão de projetos culturais voltados à captação de recursos por meio da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LEIC), de editais federais e estaduais destinados a órgãos públicos, e de editais de fundos especiais. Também serão elaboradas propostas textuais para emendas parlamentares e projetos de leis que envolvem políticas culturais, assegurando suporte técnico integral para o desenvolvimento e a implementação dessas iniciativas.

6.4.6. O quantitativo foi definido com base na demanda da secretaria de Cultura e Turismo-SECULT e em seu planejamento estabelecido. Garantir o atendimento integral do município e a execução eficiente de todos os serviços planejados pela Administração ao longo do período.

6.4.5. Os serviços referente ao objeto serão de acordo com as demandas solicitadas pela secretaria de Cultura e Turismo-SECULT.

6.4.6. Os serviços e consultorias contratados deverão ser registrados em um relatório mensal, que incluirá uma lista das atividades realizadas e o andamento de cada uma delas. O fiscal designado pelo município contratante será responsável por verificar e atestar a precisão dos relatórios elaborados pela empresa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A pessoa jurídica contratada deve possuir notória especialização na área cultural, com experiência comprovada em consultoria e assessoria para órgãos públicos na implementação e gestão de políticas culturais. Deve demonstrar capacidade técnica na elaboração e atualização de planos de cultura, organização de conferências, criação de leis de incentivo, elaboração de projetos culturais para editais e leis de incentivo, além de atuar na capacitação de gestores, conselheiros e agentes culturais. É necessário que tenha experiência em todas as etapas das políticas culturais, do planejamento à prestação de contas.

7.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

7.3. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.4. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

7.5. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.6. O Contrato a ser firmado deverá ter duração de 12 (doze) meses.

7.7. A empresa deverá comprovar sua capacitação técnico-profissional por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, relativos ao objeto deste certame.

7.8. A empresa deve estar legalmente registrada e em conformidade com todas as leis e regulamentos pertinentes. Isso inclui documentos como certidões negativas de débitos, certificados de regularidade fiscal, entre outros.

8. SUSTENTABILIDADE:

8.1. Não se verifica impactos ambientais diretos para a presente contratação, No entanto, deverão ser implantadas práticas de gestão adequadas de governança para mitigar qualquer impacto relacionado à gestão documental eletrônica.

8.2. Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos. Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

8.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos dos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado no portal: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de->



contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

9. DA NÃO INDICAÇÃO DE MARCA:

9.1. Por se tratar de contratação de serviços de consultoria, não há indicação ou exigência de marcas, uma vez que não se envolvem produtos ou materiais padronizados. As exigências referem-se exclusivamente à qualificação técnica e à experiência da contratada, observando critérios objetivos de qualidade e capacidade técnica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de prestação de serviços de consultoria, caracterizada como serviço intelectual. A natureza desses serviços, distinta da aquisição de bens ou execução de obras, não envolve risco de danos materiais diretos ou de fornecimento de produtos com defeitos físicos, tampouco permite a imposição de garantias voltadas à entrega de resultados absolutos. Assim, a exigência de garantia se mostra desnecessária e desproporcional ao objeto contratado, em conformidade com o princípio da razoabilidade.

12. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Condições de entrega:

12.1.1. Os serviços serão prestados de forma remota, a partir da sede da CONTRATADA, por meio de e-mails, videoconferências, chamadas telefônicas e mensagens de texto, observando o horário comercial das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 16h00, às sextas-feiras. Adicionalmente, será realizada uma visita presencial mensal à sede da CONTRATANTE, em data previamente agendada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, com o objetivo de prestar esclarecimentos e alinhamentos presenciais sobre os serviços executados.

12.1.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no serviço, total ou parcial, em desacordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, a empresa será devidamente notificada, por escrito, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da notificação, para realizar a substituição ou regularização necessária.

12.1.5. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

12.1.7. Se for constatado que o serviço substituído ou regularizado continua em desacordo com as especificações do Termo de referência, a contagem do prazo para a substituição ou regularização não será interrompida.

12.1.8. Se for verificado que a adequação do serviço não é possível ou que, mesmo após a concessão do prazo para reparações, o resultado esperado não foi alcançado, será cabível a rescisão unilateral do contrato. Nesse caso, também poderão ser aplicadas penalidades, com a devida abertura de processo administrativo, garantindo ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato/ata firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



nomeados em ato próprio nos termos do Decreto Municipal 06/2024, no quadro abaixo:

NOME	MATRICULA
Luiz Carlos Rodrigues do Amaral	Nº 36.004
Eudes Alexandre Duarte Rodrigues	Nº 36.003

14.2. O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. Os serviços e consultorias contratados deverão ser registrados em um relatório mensal, que incluirá uma lista das atividades realizadas e o andamento de cada uma delas. O fiscal do contrato será responsável por verificar e atestar a precisão dos relatórios elaborados pela empresa.

14.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção.

14.6. O fiscal do contrato/ata informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata.

14.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.9. O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. DO GESTOR DO CONTRATO:

15.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do Contrato será o Senhor Lázaro Elias Camilo, Secretário Municipal de Cultura e Turismo- SECULT de Nova Serrana-MG.

15.2. O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.3. O gestor do contrato/ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.4. O gestor do contrato/ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.5. O gestor do contrato/ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.6. O gestor do contrato/ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



15.8. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Condições de entrega:

16.1.1. Os serviços serão prestados de forma remota, a partir da sede da CONTRATADA, por meio de e-mails, videoconferências, chamadas telefônicas e mensagens de texto, observando o horário comercial das 07h00 às 17h00, de segunda a quinta-feira, e das 07h00 às 16h00, às sextas-feiras. Adicionalmente, será realizada uma visita presencial mensal à sede da CONTRATANTE, em data previamente agendada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, com o objetivo de prestar esclarecimentos e alinhamentos presenciais sobre os serviços executados.

17. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA SUA REALIZAÇÃO:

17.1 O pagamento será realizado de forma mensal, até o quinto dia útil de cada mês, por meio de ordem bancária e depósito na conta corrente indicada pelo Contratado.

17.2 O pagamento estará condicionado à apresentação da fatura/nota fiscal devidamente certificada, sendo efetuadas as retenções na fonte dos tributos e contribuições exigidas, conforme disposto pelas legislações e instruções normativas vigentes. Ademais, será observada a ordem cronológica de exigibilidade, em conformidade com as disposições dos órgãos fiscais e fazendários.

17.3. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal.

17.4 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancaria, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Serviço que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

17.5 Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.



17.6 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante das Secretarias Municipais, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

17.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **contratação Direta, por Inexigibilidade**, com fundamento no art 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021.

16.1.2. A comprovação para a contratação e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se especificadas no item 4.3 deste termo.

16.2. Exigências de habilitação:

16.2.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.2.1.1. Habilitação jurídica:

16.2.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



16.2.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.2.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.1.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.3.2. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.3.3. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



16.3.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

16.3.5. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4. Qualificação econômico-financeira:

16.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.5. Qualificação técnica:

16.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público que comprovem a capacidade técnica-operacional, para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

16.6. Demais declarações:

16.6.1. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

16.6.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1. O custo total da contratação é de **R\$ 98.400,00 (Noventa e oito mil e quatrocentos reais),**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



distribuídos ao longo de um período de 12 (Doze) meses, com **valor mensal** estipulado em **R\$8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)**.

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

17.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

18.1 São obrigações da contratada:

18.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.1.4. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

18.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

18.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.9. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

18.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

18.1.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

18.1.12. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

18.1.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

18.1.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

18.2. São obrigações da contratante:

18.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

18.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



18.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

19.1.1. advertência;

19.1.2. multa;

19.1.3. compensatória;

19.1.4. de mora.

19.1.5. impedimento de licitar e contratar;

19.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.5 e 19.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.1.3.



19.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

19.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

19.4.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

19.4.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

19.4.3.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.4.3.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.4.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

19.4.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

19.4.3.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.4.3.3.2. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

19.4.3.3.3. comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

19.4.3.3.4. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3.3.5. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.4.3.3.6. entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.4.3.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4.3.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.5. quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

19.6.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

19.6.2. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

19.6.3. cobrado judicialmente.

19.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

19.7.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.7.2. dar causa à inexecução total do contrato;

19.7.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.7.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.7.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



19.7.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

19.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECULT		
02.35.01.13.392.1301.2191.3.3.90.30.00	795	1.500

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Nova Serrana/MG, 15 de agosto de 2025.

Lázaro Elias Camilo

Secretario Municipal de Cultura e Turismo